Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Terça-feira, 04 de agosto de 2026 às 17:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8577293: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 90065/2026 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, PREVISTO NO ART. 101, VII DO ECA, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO 5003262-95.2026.8.24.0007/SC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Governador Celso Ramos

MUNICÍPIO

Governador Celso Ramos

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8577293

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 90065/2026

Objeto

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, PREVISTO NO ART. 101, VII DO ECA, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO 5003262-95.2026.8.24.0007/SC.

SUMÁRIO

I. DO OBJETO 3
II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3
III. DA PARTICIPAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E SUBORDINAÇAO 3
IV. HABILITAÇÃO 5
V. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 5
VI. CONTRATAÇÃO 6
VII. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 6
VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 9
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 10
ANEXO I.A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 11
ANEXO I.B – JUSTIFICATIVA DO PREÇO 11
ANEXO I.C – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR 11
ANEXO I.D – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA 11
ANEXO I.E – JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL 11
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO 11

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 65/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90065/2026

É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Lei 14.133/21, pelos Decretos Municipais, em especial: 69/2023, 72/2023, 73/2023, 227/2023 e 228/2023.

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, n° 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, por meio do Setor de Licitações, torna público que realizará a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos Municipais supracitados, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

I. DO OBJETO

1. A contratação direta tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 50003262-95.2026.8.24.0007/SC**, conforme necessidade e descrição contidas nos Anexos deste Termo.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2026:

Fonte de Recursos	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Despesa (Código reduzido)
2500.7000.000	2.045	3390.3999.00	99

III. DA PARTICIPAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E SUBORDINAÇAO

3.1. Poderão participar os interessados que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderá(ão) participar desta Dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
h) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
i) Sociedades cooperativas;
j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3. DA JUSTIFICATIVA E SUBORDINAÇÃO

3.3.1. A Secretaria Municipal de Ação Social de Governador Celso Ramos empenhou esforços pretéritos para a formalização de contratação de casa de acolhimento para crianças e adolescentes mediante a Chamada Pública nº 10/2025, que restou FRACASSADA devido à inabilitação documental das proponentes. Além disso, houve outras duas tentativas de contratação através dos Pregões nº 90081/2025 e nº 90091/2025, que restaram DESERTOS. Em paralelo, buscou-se a implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (Lei Municipal nº 1873/2024). Entretanto, por tratar-se de política pública em fase inicial de implementação, inexistem, até o momento, famílias cadastradas e habilitadas. Com amparo nas licitações frustradas/desertas ocorridas há menos de um ano, o Município firmou o Contrato nº 357/2025 com a Instituição de Acolhimento Vovó

Sebastiana, prevendo a reserva de 03 (três) vagas para o atendimento de parte da demanda anual. Contudo, a referida entidade limita-se ao atendimento de crianças de até 12 anos incompletos e a presente demanda trata de 01 (um) adolescente (nascido em 03/12/2012). Diante da necessidade de acolhimento imediato de 01 (um) adolescente, conforme o Mandado nº 310097531240 (Processo nº 5003262-95.2026.8.24.0007), a contratação da instituição AMINC apresentou- se como a única via para garantir o acolhimento imediato do adolescente. Ressalte-se que, devido ao fato de o município possuir apenas 18 mil habitantes, torna-se economicamente inviável a manutenção de uma unidade própria de acolhimento institucional.

Dessa forma, a presente contratação se enquadra no caso de Dispensa de Licitação Emergencial, com fundamentação no artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021, caracterizada pela necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial que determinou o acolhimento institucional de 01 (um) adolescente em situação de risco, com fundamento no art. 101, VIII do ECA, conforme transcrição abaixo:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IV. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** que serão solicitados do fornecedor e deverão ser apresentados são os previstos no Termo de Referência.

4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar

quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Contratação Direta.

4.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

V. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto deste Termo será adjudicado e homologado pela autoridade competente para homologação.

5.1. A adjudicação e homologação competem ao Prefeito Municipal.

5.2. A homologação do resultado deste termo não implicará direito à contratação.

VI. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, por se tratar de serviços será elaborado o Contrato de Prestação de Serviço.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para aceitar e assinar o referido Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite do Contrato, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que: a contratada se vincula ao seu orçamento e às previsões contidas neste Termo de Contratação Direta e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

6.5. Na assinatura do Contrato equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do mesmo.

6.6. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado este prazo, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA, calculando-se a variação ocorrida entre a data do orçamento estimado e a data do adimplemento, em observância ao art. 25, § 7º, e art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se que, conforme boas práticas (Enunciado 6), compete à contratada a apresentação do pedido de reajuste em sentido estrito.

VII. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos

subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.2. Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

8.3. Será competente o Foro da Comarca do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

8.4. Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.4.1.1. ANEXO I.A – Estudo Técnico Preliminar;

8.4.1.2. ANEXO I.B – Justificativa do Preço

8.4.1.3. ANEXO I.C – Razão da Escolha do Fornecedor

8.4.1.4. ANEXO I.D – Justificativa da Dispensa de Licitaçao;

8.4.1.5. ANEXO I.E – Justificativa da Situação Emergencial

8.4.2. ANEXO II - Minuta do Contrato.

Governador Celso Ramos/SC, agosto de 2026.

ALDIR DOURIVAL ROSA
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 50003262-95.2026.8.24.0007/SC.

Observação: o Teor do Termo de Referência encontra-se apensado.

ANEXO I.A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 50003262-95.2026.8.24.0007/SC.

Observação: o Teor encontra-se apensado.

ANEXO I.B – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 50003262-95.2026.8.24.0007/SC.

Observação: o Teor encontra-se apensado.

ANEXO I.C – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 50003262-95.2026.8.24.0007/SC.

Observação: o Teor encontra-se apensado.

ANEXO I.D – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 50003262-95.2026.8.24.0007/SC.

Observação: o Teor encontra-se apensado.

ANEXO I.E – JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 50003262-95.2026.8.24.0007/SC.

Observação: o Teor encontra-se apensado.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 50003262-95.2026.8.24.0007/SC.

Observação: o Teor encontra-se apensado.

ALDIR DOURIVAL ROSA:64673014987

Assinado de forma digital por ALDIR DOURIVAL ROSA:64673014987
Dados: 2026.08.04 16:59:37 -03'00'